



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## PROJETO DE LEI Nº. 109/2026

**EMENTA:** Institui, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Protocolo “Não é Não” para prevenção e enfrentamento à violência e ao constrangimento contra a mulher em ambientes de lazer, entretenimento e similares, e dá outras providências.

Vereador Autor: **Edson Carlos Gomes de Oliveira**

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Protocolo “Não é Não”, destinado à prevenção, acolhimento e enfrentamento de situações de constrangimento, importunação sexual e violência contra a mulher em estabelecimentos de lazer, entretenimento e eventos públicos ou privados.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se a bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, eventos festivos, culturais e esportivos, bem como a quaisquer locais de convivência social abertos ao público.

**Art. 2º** O Protocolo “Não é Não” tem por objetivos:

- I – garantir a proteção e o acolhimento imediato da mulher em situação de risco;
- II – prevenir situações de constrangimento, importunação ou violência;

III – estabelecer procedimentos padronizados para atuação dos responsáveis pelos estabelecimentos;

IV – promover a conscientização sobre o respeito à dignidade da mulher;

V – assegurar a comunicação às autoridades competentes, quando necessário.

**Art. 3º** – Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

- I – capacitar seus funcionários para identificação e acolhimento de situações de risco;



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



II – disponibilizar meios eficazes e discretos para que a vítima possa solicitar ajuda;

III – garantir acompanhamento e proteção à vítima até a sua retirada segura do local;

IV – acionar, quando necessário, os órgãos de segurança pública;

V – afixar, em local visível, materiais informativos sobre o Protocolo “Não é Não”.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente para:

I – definir diretrizes complementares para aplicação do protocolo;

II – estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil;

III – promover campanhas educativas e de conscientização;

IV – instituir mecanismos de fiscalização e sanções administrativas em caso de descumprimento.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras-RJ, 01 de abril de 2026.

**Edson Carlos Gomes de Oliveira**

**Vereador - Autor**



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Protocolo “Não é Não”, em conformidade com a Lei Federal nº 14.786/2023, que dispõe sobre medidas de prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher em ambientes de lazer e entretenimento.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de interesse local e suplementação da legislação federal, sem invadir a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Ademais, a proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da proteção à integridade física e moral (art. 5º, caput), além de dialogar com as diretrizes da Lei nº 11.340/2006, no tocante à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher.

A implementação do Protocolo “Não é Não” em âmbito municipal permitirá a padronização de condutas, a capacitação de agentes privados e a criação de mecanismos efetivos de acolhimento, contribuindo para ambientes mais seguros e respeitosos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa com o bem-estar e a dignidade da população de Rio Das Ostras.

Rio das Ostras-RJ, 01 de abril de 2026.

**Edson Carlos Gomes de Oliveira**

**Vereador - Autor**